

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/10/2025 | Edição: 200 | Seção: 1 | Página: 57

Órgão: Ministério de Minas e Energia/Conselho Nacional de Política Mineral

PORTARIA CNPM Nº 1, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

Institui o procedimento para a indicação de membros convidados do Conselho Nacional de Política Mineral - CNPM, de que trata o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 11.108, de 29 de junho de 2022.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA MINERAL - CNPM, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, § 4º, do Decreto nº 11.108, de 29 de junho de 2022, e o que consta do Processo nº 48390.000015/2023-52, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o procedimento para indicação dos representantes para o Conselho Nacional de Política Mineral - CNPM de que trata o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 11.108, de 29 de junho de 2022.

Art. 2º Serão convidados a integrar o Conselho, com direito a voz e voto:

I - um representante dos Estados e do Distrito Federal, indicado por entidade de âmbito nacional, cuja atuação guarde relação direta com os temas pertinentes ao setor mineral e possua significativa representatividade entre os Estados;

II - um representante dos Municípios produtores e afetados, indicado por entidade de âmbito nacional, cuja atuação guarde relação direta com os temas pertinentes ao setor mineral e possua significativa representatividade entre os Municípios produtores e afetados;

III - três representantes da sociedade civil, com notório conhecimento do setor mineral; e

IV - um representante de instituições de ensino superior, com notório conhecimento do setor mineral.

§ 1º Os representantes de que trata o caput serão designados por ato do Ministro de Estado de Minas e Energia, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 2º Os representantes dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios produtores e afetados poderão ser substituídos por suplentes previamente indicados pelas respectivas entidades representativas, designados por ato do Ministro de Estado de Minas e Energia.

§ 3º Os representantes da sociedade civil e de instituições de ensino superior não terão suplentes nas reuniões do Conselho.

§ 4º Os atos de designação dos representantes referidos nos incisos I e II deverão identificar expressamente as entidades que os indicaram.

§ 5º Previamente à designação, os indicados deverão assinar Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e Declaração Confidencial de Informações - DCI constantes dos Anexos I e II desta Portaria.

§ 6º Os representantes de que trata o caput deverão agir, no exercício de suas atribuições, com independência e isenção em prol do interesse público.

Art. 3º Os representantes de que tratam o art. 2º, incisos III e IV, serão designados a partir de lista sêxtupla e tríplice, respectivamente, elaboradas mediante a avaliação de currículo resumido dos indicados, onde constarão, dentre outras informações, as atividades por eles realizadas concernentes aos interesses do País no assunto mineração.

§ 1º A elaboração das listas de que tratam o caput ficará a cargo da Secretaria-Executiva do Ministério de Minas e Energia, que a submeterá com sugestão indicativa de um dos postulantes, por meio de Nota Informativa, ao Secretário-Executivo do CNPM, para apreciação e encaminhamento ao Presidente



do Conselho, a quem caberá a decisão final.

§ 2º Os critérios para a formação das listas de que tratam o caput deverão considerar, no mínimo, a formação acadêmica, a experiência profissional e o notório conhecimento do setor mineral dos postulantes.

§ 3º Somente poderão ser indicados para as listas de que trata o caput aqueles que satisfaçam os requisitos de idoneidade moral e de capacidade técnica compatível com o exercício do cargo.

§ 4º A Secretaria-Executiva do Ministério de Minas e Energia deverá verificar a existência das condições para nomeação dos postulantes, previamente à elaboração das listas de que trata o caput, por meio da análise das informações coletadas e das fornecidas pelos postulantes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE SILVEIRA

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO

Eu, _____(nome)_____, portador do CPF _____, representante do(a) _____(Estados e do Distrito Federal, Municípios produtores afetados, Sociedade Civil ou Instituições de Ensino Superior) no Conselho Nacional de Política Mineral - CNPM, declaro estar ciente de que estou submetido aos dispositivos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, bem como devo observar os deveres e as vedações previstas no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.

Desta forma, no tocante às atribuições a mim conferidas, comprometo-me a:

I - pautar minhas ações em estrito comprometimento às finalidades do referido Conselho;

II - manter o sigilo de quaisquer dados ou informações obtidos por força de minhas atribuições, inclusive com relação aos materiais distribuídos ou produzidos pelo CNPM, além das respectivas cópias ou registros, que possam estar contidos em qualquer meio físico ou digital, até o momento em que se tornem públicas por Ato do Presidente da República, observada a classificação quanto ao grau e prazo de sigilo propostos;

III - agir de modo a prevenir ou a impedir possível conflito de interesses no exercício das atribuições a mim conferidas; e

IV - informar de imediato, e formalmente, à Secretaria-Executiva do CNPM, a eventual perda das suas condições de nomeação, comunicando, também, quando algum assunto da pauta das reuniões ou das respectivas discussões indicar conflito de interesse.

Brasília (DF), em de de 20.

(Nome e CPF)

ANEXO II

DECLARAÇÃO CONFIDENCIAL DE INFORMAÇÕES - DCI RECIBO DE ENTREGA

Nome Completo:	Servidor do Quadro Permanente da Administração Pública?	
	SIM	NÃO
E-mail Pessoal: (a ser utilizado para receber notificações do CNPM)	Telefone:	
Endereço Residencial: (com CEP)	CPF:	
Função: Membro do Conselho Nacional de Política Mineral - CNPM.		
(Para uso da Secretaria-Executiva do CNPM)		
Recebida por:		Data de Recebimento:
Nome: Carimbo		

DECLARAÇÃO CONFIDENCIAL DE INFORMAÇÕES - DCI

Orientações para Preenchimento

Por que devo entregar DCI?	Para prevenir ou evitar situações de conflitos, reais ou aparentes, entre interesses públicos e privados, que possam comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.
	As informações fornecidas serão utilizadas apenas para os fins de prevenção de conflitos de interesses e não serão divulgadas, a não ser nas hipóteses legalmente previstas.
	Por favor, certifique-se de que as informações prestadas estão completas e corretas.
Quando devo entregar a DCI?	A DCI deverá ser preenchida e entregue pelos postulantes a representantes da sociedade civil e das instituições de ensino superior, com notório conhecimento do setor mineral, mencionados no art. 6º, § 2º, incisos I, II, III e IV do Decreto nº 11.108, de 29 de junho de 2022, por ocasião da entrega do seu respectivo currículo, antes de sua designação.
Qual o período abrangido pela DCI?	As informações referem-se aos 12 (doze) meses anteriores ao preenchimento da DCI.
O que fazer em caso de dúvida no preenchimento?	Em caso de dúvida, entre em contato com a Conselho de Ética do Ministério de Minas e Energia.

1. TERMO DE COMPROMISSO

Comprometo-me com a veracidade dos fatos a seguir relatados e responsabilizo-me por possíveis omissões que possam resultar na transgressão de normas que regem a conduta da função que ocupo.

Assumo, também, o compromisso de comunicar por escrito à Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Mineral - CNPM qualquer alteração futura ocorrida nas condições exigidas por ocasião da minha nomeação para participar como membro do referido Conselho.

Brasília (DF), em de de 20 .

(Nome e CPF)

2. IDENTIFICAÇÃO

O declarante deverá informar seus dados pessoais e funcionais. É importante que seja informado o e-mail pessoal, pois a Secretaria-Executiva do CNPM pode necessitar entrar em contato com o declarante após sua saída do referido Conselho.



Dados Pessoais e Funcionais:

Nome Completo:	Servidor do Quadro Permanente da Administração Pública?	
	SIM	NÃO
E-mail Pessoal: (a ser utilizado para receber notificações do CNPM)	Telefone:	
Endereço Residencial: (com CEP)	CPF:	
<input type="checkbox"/> Representante dos Estados e do Distrito Federal <input type="checkbox"/> Representante da Sociedade Civil <input type="checkbox"/> Representante das Instituições de Ensino Superior		

3. SITUAÇÃO PATRIMONIAL E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS

O declarante prestará informações sobre sua situação patrimonial, assim como de seu cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e os colaterais, até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, que possam suscitar conflito de interesses com a função a ser ocupada e as providências preventivas e impeditivas do conflito.

Pode ser considerado conflito de interesses o fato de o declarante participar ou ter participado de pessoa jurídica que, mesmo sem fins lucrativos:

I - desenvolva atividade em área ou matéria afins à competência da função que ocupa ou ser fornecedor de bens e serviços à Administração Pública Federal;

II - atue em setor controlado, fiscalizado ou regulado pelo ente ao qual o declarante está vinculado; e

III - possua bens cujo valor ou cotação possa ser afetado por decisão ou política governamental a respeito da qual o Conselheiro tenha informações privilegiadas.

3.1 Situações de Potencial Conflito de Interesses e Providências Para Sua Prevenção

()	Não vislumbro situações de potencial conflito de interesses que envolvam meu patrimônio e minhas participações societárias e nem os de meu cônjuge, companheiro(a), ascendentes, descendentes e os colaterais, até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade.
()	Vislumbro situações de potencial conflito de interesses que envolvem meu patrimônio e minhas participações societárias, ou os de meu cônjuge, companheiro(a), ascendentes, descendentes e os colaterais, até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, e adotarei as providências abaixo descritas para preveni-las ou evitá-las.

Situação de Potencial Conflito	Providências Para Prevenir ou Impedir o Conflito

4. ATIVIDADES ECONÔMICAS OU PROFISSIONAIS

O declarante deverá informar se (art. 9º, inciso I, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, e art. 7º do Código de Conduta da Alta Administração Federal):

4.1 exerceu atividades econômicas ou profissionais, públicas ou privadas, nos 12 (doze) meses anteriores à ocupação da função, em área ou matéria afins às atribuições públicas, que possam gerar conflito de interesses:

SIM	NÃO
-----	-----

4.2 nos 12 (doze) meses anteriores à posse na função, recebeu suporte financeiro de entidades privadas que desenvolvem atividade em área ou matéria afins às atribuições públicas, ou firmou acordos ou contratos com estas para recebimentos futuros, que possam gerar conflito de interesses:

SIM	NÃO
-----	-----



4.3 nos 12 (doze) meses anteriores à posse na função, teve despesas com viagens, cursos ou outros eventos custeadas por entidades privadas que desenvolvem atividade em área ou matéria afins às atribuições da função ou que mantenham contrato com o órgão ou entidade onde exerce sua função:

SIM	NÃO
-----	-----

4.4 exercerá, concomitantemente à função pública, atividade ensejadora de potencial conflito de interesses:

SIM	NÃO
-----	-----

Caso tenha respondido SIM a alguma das perguntas desse tópico, o declarante deverá preencher o quadro 4.5, identificando a pessoa, natural ou jurídica, a quem prestou ou prestará serviços ou de quem recebeu ou receberá valores e indicando as providências que objetivem prevenir ou impedir a ocorrência de conflito de interesses, tanto com relação às atividades exercidas como em relação àquelas que continuará exercendo paralelamente à função pública.

4.5 Situações de conflito envolvendo atividades econômicas ou profissionais e providências para sua prevenção:

Atividade Econômica ou Profissional	Pessoa Física ou Jurídica a Quem Foi ou Será Prestada a Atividade	Período de Exercício	Providências para Prevenir ou Impedir o Conflito
		() 12 meses anteriores à posse na função () concomitante à função	
		() 12 meses anteriores à posse na função () concomitante à função	

5. RELAÇÕES DE PARENTESCO

Nesse tópico o declarante deverá indicar relações de parentesco que podem ensejar conflito de interesses, tendo em vista que não poderá praticar atos que beneficiem seus parentes (art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, Súmula Vinculante nº 13, do STF e art. 10 do Código de Conduta da Alta Administração Federal). Os parentes referidos são aqueles até o terceiro grau, o que inclui pais, avós, bisavós, filhos, netos, bisnetos, irmãos, tios e sobrinhos, tanto do declarante como de seu cônjuge ou companheiro(a).

O declarante possui cônjuge, companheiro(a) ou parente até terceiro grau, em linha reta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade, que:

5.1 Atua em área ou matéria afins à competência profissional da função que exerce:

SIM	NÃO
-----	-----

5.2 É sócio ou empregado de pessoa jurídica que atua em área ou matéria afins às atribuições da função que ocupa:

SIM	NÃO
-----	-----

5.3 Ocupa cargo em comissão ou função comissionada na Administração Pública federal:

SIM	NÃO
-----	-----

5.4 Trabalha em órgão ou entidade da Administração Pública federal, com o qual, por razão de ofício, tem que manter relacionamento institucional:

SIM	NÃO
-----	-----

Caso tenha respondido SIM a alguma das perguntas desse tópico, o declarante deverá preencher o quadro 5.5, identificando os parentes e a situação potencial geradora de conflito de interesses e indicando as providências que objetivem prevenir ou impedir a ocorrência de conflito de interesses.



5.5 situações de conflito envolvendo relações de parentesco e providências para sua prevenção:

Nome do Parente	Instituição Pública ou Privada Onde Trabalha ou da Qual é Sócio	Situação Geradora de Potencial Conflito	Providências para Prevenir ou Impedir o Conflito

6. OUTRAS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES

6.1 Existem outras situações ou interesses privados que podem suscitar conflito com o exercício da função:

SIM	NÃO
-----	-----

6.2 Em caso afirmativo, indicar as situações e as medidas adotadas para preveni-los:

Situação de Potencial Conflito	Providências para Prevenir ou Impedir o Conflito

7. OUTRAS OBSERVAÇÕES

7.1. Outras observações a juízo do declarante:

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.